

2 — Os utentes dos lugares referidos neste artigo deverão observar as regras de apresentação, asseio, higiene e compostura exigidas aos ocupantes do mercado municipal.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Artigo 41.º

Fiscalizações

A fiscalização do cumprimento deste regulamento incumbe, além do funcionário encarregado do mercado municipal, à Guarda Nacional Republicana e a quaisquer outras autoridades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 42.º

Contra-ordenações

1 — A violação ao preceituado neste regulamento constitui contra-ordenação, sancionada com coima que pode ir de 50,00 euros a 500,00 euros para pessoas singulares e de 100,00 euros a 1000,00 euros para pessoas colectivas.

2 — A graduação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal tendo em conta, nomeadamente, a gravidade do facto, a reincidência, a reparação do dano, a existência de dolo ou negligência.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 43.º

Sanções acessórias

Simultaneamente com a coima podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Apreensão de objectos;
- Interdição de exercer actividade no mercado municipal;
- Privação do direito de participar em arrematações e concursos promovidos pela Câmara Municipal ou em concessões de serviços ou licenças;
- Cancelamento da licença de que seja titular no mercado municipal;
- Suspensão de qualquer actividade no mercado, pelo período de 15 a 90 dias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Omissões e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento serão resolvidas pela Câmara.

Artigo 45.º

Contagem dos prazos

Na aplicação do presente regulamento os prazos indicados em dias contam-se de forma contínua, incluindo, pois, sábados, domingos e feriados.

Artigo 46.º

Revogação

O presente regulamento revoga o anterior, sobre mercados e feiras.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, decorridos todos os trâmites legais, entra em vigor 10 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

Tabela anexa ao regulamento de mercados e feira anual de Castanheira de Pêra

- Por m² de loja — a definir em contrato de arrendamento.
- Por banca — 20,00 euros/mês.
- Por mesa — 1,00 euro/dia.
- Por caixa ou volume em manutenção — 2,00 euros/dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 4519/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local, e por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Maio de 2005, determinei a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, iniciado a 4 de Maio de 2005, com Nuno Filipe Baptista Calixto, assistente administrativo.

E por meu despacho de 3 de Maio de 2005, determinei a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, iniciado a 9 de Maio de 2005, com João Luís Inácio Dona, técnico de 2.ª classe.

Os presentes contratos foram celebrados ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, poderão ser objecto de renovação e regem-se pelo Código do Trabalho aprovado pelas Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, 35/2004, de 29 de Julho, e 23/2004, de 22 de Junho.

[Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 4520/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 5 de Abril de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado, após consulta ao interessado, o contrato a termo resolutivo certo, celebrado com o técnico superior de 2.ª classe, engenharia electrotécnica, Adélio Miguel de Abreu Coutinho. A renovação inicia-se em 3 de Maio de 2005 e é pelo período de um ano.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 4521/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torno público que, por despacho de 17 de Maio de 2005, renovei até ao dia 5 de Agosto do corrente ano, data do término do GTL de Celorico da Beira, nos termos dos n.ºs do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, o contrato a termo certo anteriormente celebrado com Patrícia Berta Reis Machado, que vem exercendo as funções de técnica superior de engenharia do ambiente.

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.